



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPGI
EDITAL N° 181/2021

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19º, inciso II do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, torna pública a retificação do **Edital PRPGI N° 175/2021**, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Projetos de Pesquisa Científica e Tecnológica do IFMA aos servidores com projetos aprovados e em execução nos Editais PIBIC/PIBITI, vigência 2021/2022, alterando os itens **3.1, 3.4, 9 e 10.1**, mantendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

3.1 Será destinado a este certame, desde que as propostas atendam aos requisitos estabelecidos no item 2.2, além das demais disposições editalícias, o quantitativo de, no mínimo, 02 propostas por categoria para cada mesorregião, a saber:

Mesorregião Norte Maranhense (*Monte Castelo, Maracanã, Centro Histórico, Alcântara, Viana, Araióses, Itapecuru Mirim, Barreirinhas, Rosário, São José de Ribamar e Pinheiro*);

Mesorregião Oeste e Centro Maranhense (*Imperatriz, Codó, Buriticupu, Zé Doca, Açailândia, Santa Inês, Grajaú, Carolina e Porto Franco*);

Mesorregião Leste e Sul Maranhense (*São Raimundo das Mangabeiras, Bacabal, Barra do Corda, Caxias, São João dos Patos, Timon, Coelho Neto, Pedreiras e Presidente Dutra*).

Leia-se:

3.1 Será destinado a este certame, desde que as propostas atendam aos requisitos estabelecidos no item 2.2, além das demais disposições editalícias, o quantitativo de, no mínimo, 02 propostas por categoria para cada mesorregião, a saber:

Mesorregião Norte Maranhense (*Reitoria, Monte Castelo, Maracanã, Centro Histórico, Alcântara, Viana, Araióses, Itapecuru Mirim, Barreirinhas, Rosário, São José de Ribamar e Pinheiro*);

Mesorregião Oeste e Centro Maranhense (*Imperatriz, Codó, Buriticupu, Zé Doca, Açailândia, Santa Inês, Grajaú, Carolina e Porto Franco*);

Mesorregião Leste e Sul Maranhense (*São Raimundo das Mangabeiras, Bacabal, Barra do Corda, Caxias, São João dos Patos, Timon, Coelho Neto, Pedreiras e Presidente Dutra*).

Onde se lê:

3.4 Os recursos deverão ser utilizados, **exclusivamente**, para a aquisição de material de consumo, equipamentos de pequeno porte e contratação de serviços de pessoas jurídicas para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa. Tais recursos não devem ser utilizados para contratação de pessoa física e obras civis de qualquer natureza.

Leia-se:

3.4 Os recursos deverão ser utilizados, **exclusivamente**, para a aquisição de material de consumo e contratação de serviços de pessoas jurídicas para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa. Tais recursos não devem ser utilizados para contratação de pessoa física e obras civis de qualquer natureza.

Onde se lê:

9 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

9.1 Estão autorizados os gastos de acordo com as discriminações do Manual de Despesa Nacional – 1ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008.

i) Material de consumo (30): que é aquele cuja duração é limitada a curto lapso de tempo, para execução do projeto, após pesquisa de mercado, considerando o critério de menor preço;

ii) Material permanente (52): equipamentos necessários à execução do projeto, após pesquisa de mercado, considerando o critério de menor preço;

iii) Serviços de pessoa jurídica (39): relacionados ao desenvolvimento da pesquisa ou dele decorrentes.

9.2 De modo a preservar o princípio da economicidade, orienta-se aos pesquisadores que solicitem a fornecedores distintos 3 (três) propostas do produto a ser adquirido.

9.3 Nos casos em que não for obedecido o critério de menor preço para os itens adquiridos, apresentar justificativa para a escolha, levando-se em conta especificidade, qualidade do produto e objetivos do projeto.

9.4 As alterações das propostas e no plano de aplicação aprovados pelo edital deverão ser solicitadas pelo coordenador da proposta via SUA por processo eletrônico enviado ao NPPGI/DPPGI para análise da DPESQ/PRPGI dentro do prazo de execução da proposta.

9.4 Não estão autorizados os gastos:

a) para pagamentos à pessoa física, a qualquer título;

b) para obras civis de qualquer natureza;

c) de aquisições efetuadas antes da aprovação da proposta e após data limite estipulada em edital;

d) com itens que não estejam presentes no plano de desembolso aprovado no ato da concessão ou que estejam em nome/CPF de qualquer outra pessoa que não o coordenador do projeto;

e) sem a devida comprovação documental e fiscal;

f) cujos documentos fiscais estejam em nome deste Instituto Federal, uma vez que devem ser gerados em nome do coordenador do projeto. Com exceção aos que precisam de autorização da Polícia Federal e do Exército Brasileiro.

9.5 Quaisquer despesas não contempladas ou detalhadas neste edital correrão por conta exclusiva do pesquisador.

Leia-se:

9 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

9.1 Estão autorizados os gastos de acordo com as discriminações do Manual de Despesa Nacional – 1ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 2008.

i) Material de consumo (30): que é aquele cuja duração é limitada a curto lapso de tempo, para execução do projeto, após pesquisa de mercado, considerando o critério de menor preço;

ii) Serviços de pessoa jurídica (39): relacionados ao desenvolvimento da pesquisa ou dele decorrentes.

9.2 De modo a preservar o princípio da economicidade, orienta-se aos pesquisadores que solicitem a fornecedores distintos 3 (três) propostas do produto a ser adquirido.

9.3 Nos casos em que não for obedecido o critério de menor preço para os itens adquiridos, apresentar justificativa para a escolha, levando-se em conta especificidade, qualidade do produto e objetivos do projeto.

9.4 As alterações das propostas e no plano de aplicação aprovados pelo edital deverão ser solicitadas pelo coordenador da proposta via SUA por processo eletrônico enviado ao NPPGI/DPPGI para análise da DPESQ/PRPGI dentro do prazo de execução da proposta.

9.5 Não estão autorizados os gastos:

a) para pagamentos à pessoa física, a qualquer título;

b) para obras civis de qualquer natureza;

c) de aquisições efetuadas antes da aprovação da proposta e após data limite estipulada em edital;

d) com itens que não estejam presentes no plano de desembolso aprovado no ato da concessão ou que estejam em nome/CPF de qualquer outra pessoa que não o coordenador do projeto;

e) sem a devida comprovação documental e fiscal;

f) cujos documentos fiscais estejam em nome deste Instituto Federal, uma vez que devem ser gerados em nome do coordenador do projeto. Com exceção aos que precisam de autorização da Polícia Federal e do Exército Brasileiro;

g) material permanente.

9.6 Quaisquer despesas não contempladas ou detalhadas neste edital correrão por conta exclusiva do pesquisador.

Onde se lê:

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Devem compor a prestação de contas de acordo com o Manual de Prestação de Contas da PRPGI disponível em <https://prpgi.ifma.edu.br/regulamentos-e-legislacao/> e listados abaixo:

- a) Relatório Técnico de atividades, descrevendo as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos para o projeto;
- b) Relatório Financeiro do projeto contendo os extratos bancários, documentos fiscais/recibos originais, de modo a comprovar os recursos empregados;
- c) Termos de doação dos equipamentos adquiridos devidamente preenchidos e assinados (se for o caso);
- d) Guia de recolhimento da união (GRU), como meio de devolução de recursos não utilizados (se for o caso);
- e) Comprovantes de pesquisa/cotação prévia de preços, ou justificativa, quando da impossibilidade de realizá-la;
- f) Apresentação do número de tombamento, ou a solicitação do tombamento, para que venha a comprovar a incorporação ao patrimônio do campus, devidamente registrado no SUAP de todos os materiais permanentes adquiridos com os recursos financeiros provenientes deste certame.

Leia-se:

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Devem compor a prestação de contas de acordo com o Manual de Prestação de Contas da PRPGI disponível em <https://prpgi.ifma.edu.br/regulamentos-e-legislacao/> e listados abaixo:

- a) Relatório Técnico de atividades, descrevendo as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos para o projeto;
- b) Relatório Financeiro do projeto contendo os extratos bancários, documentos fiscais/recibos originais, de modo a comprovar os recursos empregados;
- c) Guia de recolhimento da união (GRU), como meio de devolução de recursos não utilizados (se for o caso);
- d) Comprovantes de pesquisa/cotação prévia de preços, ou justificativa, quando da impossibilidade de realizá-la;
- e) Apresentação do número de tombamento, ou a solicitação do tombamento, para que venha a comprovar a incorporação ao patrimônio do campus, devidamente registrado no SUAP de todos os materiais permanentes adquiridos com os recursos financeiros provenientes deste certame.

Devido as alterações, exclui-se o Anexo I do Edital.

São Luís, 22 de setembro de 2021.

Profa. Dra. Georgiana Eurides de Carvalho Marques

Diretora de Pesquisa

Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Georgiana Eurides de Carvalho Marques**, DIRETOR - CD3 - DPESQ-PRPGI, em 22/09/2021 15:23:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 328452

Código de Autenticação: f44492da50

